



005

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba – SP

Processo nº 1000783-26.2016.8.26.0127

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.438.325/0001-01, por seu advogado infra-assinado, [REDACTED], devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que o primeiro move em face dos demais, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., **requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, conforme comunicado (433/15) da presidência do TJSP publicado no DJE do dia 24 de agosto de 2015, bem como informar que as partes se compuseram amigavelmente, conforme as seguintes cláusulas e condições:

O(a)s Requerido(a)s comparece(m) neste ato confessa(m) dever a totalidade dos débitos decorrentes dos contratos objetos da presente ação, devidamente corrigido até 11/09/2018, perfazem o valor de R\$ 143.392,91 (cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), com todos os acréscimos descritos na petição inicial.

Diante da impossibilidade de pagamento do débito confessado integralmente e de única vez, o Requerente concorda em receber para liquidação da dívida, a importância descrita no item 3 do quadro resumo abaixo, no número de parcelas mencionado no item 5 do mesmo quadro, da seguinte forma:

O valor do item 9 do quadro resumo, referente a primeira parcela, com vencimento descrito no campo 7 e, no mesmo dia dos meses subsequentes, mais 01 parcela mensal e consecutiva no valor descrito no item 10 do

*versão atualizada em set/16

**Bradesco**

mesmo quadro, cada uma, já incluso a taxa de juros ajustada no item 12. Eventual incidência de IOF será pago pelo(a)(s) Requerido(a)(s).

Quadro resumo do acordo:

1. AGÊNCIA	3193-3 (Prime Borges Lag. USP)		
2. C/C	2500-3		
3. VALOR TOTAL DO ACORDO EM R\$	R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)		
4. FORMA DE PAGAMENTO	À VISTA ()	PARCELADO (X)	
5. QUANTIDADE DE PARCELAS	02		
6. ENTRADA/ATO	SIM (X)	NÃO ()	R\$ 6.000,00
7. VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	17/10/2018		
8. VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	17/11/2018		
9. VALOR DA PRIMEIRA PARCELA	R\$ 4.060,10		
10. VALOR DAS DEMAIS PARCELAS	R\$ 4.060,10		
11. CARTEIRA/CONTRATO	288/6250057 e 288/6252064		
12. TAXA DE JUROS UTILIZADAS NO ACORDO	1,0% A.M	PRÉ-FIXADA (X)	PÓS-FIXADA ()
13. GARANTIAS	MANTER GARANTIAS EXISTENTES ()	AGREGAR NOVAS GARANTIAS (X)	
14. DESCRIÇÃO DA GARANTIA INFORMADA ACIMA (MANTIDA OU AGREGADA):	<p>1) PENHORA DO VEÍCULO:</p> <p>"01 VEÍCULO, MARCA/MODELO: I/VW JETTA VARIANT, [REDACTED] UF: SP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2012/2012, COR: PRETA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, RENAVAM: [REDACTED], CHASSI: [REDACTED]"</p> <p>2) PENHORA DO VEÍCULO:</p> <p>"01 VEÍCULO, MARCA/MODELO: I/DODGE JOURNEY R/T, PLACA: GKI-0310, UF: SP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2012/2012, COR: CINZA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, RENAVAM: [REDACTED], CHASSI: [REDACTED]"</p>		
<p>VEÍCULO (MARCA, MODELO, COR, ANO/MODELO, CHASSI, PLACA, RENAVAM)</p> <p>IMÓVEL: NUMERO DA MATRICULA, ALIENAÇÃO OU HIPOTECA, RURAL OU URBANO,</p> <p>AVALISTA: NOME E CPF.</p>			

*versão atualizada em set/16



Em caso de inadimplemento e o credor Requerente, por mera liberalidade, concorde em receber as parcelas em atraso, estas serão acrescidas de encargos moratórios consubstanciados em atualização monetária pelo mesmo indexador mencionado no *caput* da presente cláusula, mais juros à taxa de 12% (doze) ao ano e multa de 2% (dois) sobre o valor das parcelas em aberto.

As quantias recebidas serão imputadas primeiramente nos encargos incidentes em decorrência do atraso e do prazo ora concedido e, só após a sua liquidação, os pagamentos subsequentes serão destinados à amortização do principal.

O pagamento acima previsto será realizado pelo(a)(s) Requerido(a)(s) diretamente na Agência descrita no item 1 do quadro resumo acima do Requerente, através de débito em conta-corrente mencionada no item 2 do mesmo quadro, ficando desde já esses débitos autorizados, se comprometendo a manter saldo suficiente de modo a permitir os pagamentos.

Em decorrência do reconhecimento e confissão espontânea da dívida acima descrita, o(a)(s) Requerido(a)(s) renuncia(m) ao prazo de embargos, bem como de todos e quaisquer recursos inerentes.

O(a)(s) Requerido(a)(s) se compromete(m) a providenciar a imediata extinção de quaisquer ações movidas contra o Requerente e também renunciam ao direito de opor qualquer medida incidental, mesmo aquelas em grau de recursos, pelo que, fica aqui expressamente renunciado o prazo para sua interposição, acordando desde já em não opor qualquer medida impeditiva ao bom e fiel cumprimento do presente ajuste, sejam elas de que natureza forem, em virtude de, neste ato, ficar declarada a aceitação expressa a todos os termos deste acordo.

O presente acordo destina-se a permitir ao(s) Requerido(a)(s), oportunidade de pagamento parcelado de seu débito, daí porque não importa em novação de dívida, o que faz subsistir incólume todos os termos da operação original, e assim, caso o(a)(s) Requerido(a)(s) não venha(m) a cumprir o avençado, independentemente de qualquer aviso ou intimação, o requerente solicitará o imediato prosseguimento da presente ação pelo valor pleiteado na petição inicial, com todos acréscimos ali requeridos, calculados desde o vencimento da obrigação até a liquidação, deduzidos evidentemente os pagamentos efetuados.

Eventuais custas finais, honorários advocatícios e despesas processuais remanescentes serão de inteira responsabilidade do(a)(s) Requerido(a)(s).

**versão atualizada em set/16*



Ainda, ajustam as partes que:

1 - Neste ato o Requerido [REDACTED] assume o encargo de depositário fiel do(s) veículo(s) penhorado(s) descrito(s) no item 14 do quadro resumo do acordo.

2 - Por força deste acordo, requerem as partes seja lavrado o Termo de Penhora, dando-se o Requerido [REDACTED] por intimado, bem como, concordando desde já em comparecer em Cartório para assinatura do termo de penhora no campo depositário.

3 - Havendo o descumprimento da avença o(s) veículo(s) será(ão) imediatamente alienado(s) em hasta pública, nos termos do artigo 881 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, renunciado(s) o(s) Requerido(s) desde já, em adotar qualquer medida que impeça o prosseguimento da expropriação.

Outrossim, requer o Autor:

a) seja **DECLARADA A PENHORA DO(S) VEÍCULO(S)**, bem como lavrado o termo de penhora, que recaí sobre o(s) veículo(s) mencionado(s) no item 14 do quadro resumo do acordo;

b) seja nomeado depositário fiel do(s) veículo(s) o Requerido [REDACTED]

c) fica intimado da penhora o Requerido [REDACTED]

d) seja mantida a **restrição de transferência** no prontuário dos veículos junto ao DETRAN, em razão da Execução;

e) seja desbloqueado o valor de R\$ 164,67 bloqueados nas contas do Requerido pelo sistema BACENJUD (fls. 83/84) ou, caso os valores tenham sido transferidos para a conta judicial, seja expedida guia de levantamento de depósito judicial em favor do Requerido.

*versão atualizada em sei/16



Nestas condições, as partes requerem a **SUSPENSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 922 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, para que o presente ajuste possa ser integralmente cumprido, cessando a suspensão se ocorrer qualquer violação das cláusulas e condições ajustadas.

Nesses termos, pedem deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

BANCO BRADESCO CARTÕES S/A.





IVANIA SAMPAIO DÓRIA
OAB/SP 186.862

